



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 89, de 14 de novembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

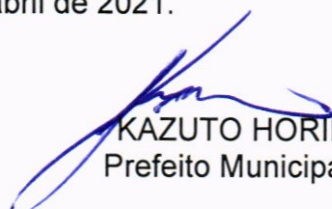
Art. 1º. O artigo 2º da Lei Complementar nº 89, de 14 de novembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. A presente isenção do pagamento de outorga onerosa do direito de construir refere-se ao fato de que o projeto arquitetônico de ampliação apresentado ao setor de engenharia do Município, apesar de estar de acordo com Lei Municipal n. 57, de 18 de agosto de 1986 (Código de Obras e Edificações), não atende ao disposto no item II do anexo II da Lei Complementar Municipal n. 069, de 09 de dezembro de 2016, que trata da revisão do Plano Diretor (Lei Municipal n. 169/92), vez que nos termos dessa Lei a taxa de ocupação (área construída) pode ser de até 80% (oitenta por cento) da área do imóvel e no projeto apresentado a área construída é de 94% (noventa e quatro por cento) da área total do respectivo terreno, excedendo assim em 14% (quatorze por cento). (NR)

Parágrafo único. A área do lote que compreende o projeto é de 2.496m² (dois mil, quatrocentos e noventa e seis metros quadrados), sendo que 80% (oitenta por cento) corresponde a 1.996,80m² (um mil, novecentos e noventa e seis metros e oitenta centímetros quadrados), sendo que a edificação projetada ocupa área de 2.342,61m² (dois mil, trezentos e quarenta e dois metros e sessenta e um centímetro quadrado).” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 26 de abril de 2021.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal